
**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 13/2012 de 7 de Setembro de 2012

CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo – Setor de Hotelaria e Similares - Alteração salarial e outras.

O CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismos e Outros Serviços de Angra do Heroísmo - Setor de Hotelaria e Similares, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 169, de 2 de setembro de 2010 (revisão global), passando a ter a seguinte redação:

CAPITULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente contrato coletivo de trabalho obriga por um lado a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, em representação de todas as empresas suas associadas que exerçam a indústria de Hotelaria e Similares e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Cláusula 2.ª

Classificação dos estabelecimentos

A) Setor de Hotelaria e Similares

Grupo I:

Estabelecimentos Hoteleiros.

Grupo II:

- a) Aldeamentos turísticos;
- b) Apartamentos turísticos;
- c) Conjuntos turísticos (resorts);
- d) Empreendimentos de turismo de habitação;
- e) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
- f) Parques de campismo e de caravanismo;
- g) Empreendimentos de turismo da natureza.

B) Setor de Restaurantes, Cafés, Pastelarias e Similares

Grupo I - Casinos e Estabelecimentos de Restauração e Bebidas de luxo

Grupo II - Restantes Estabelecimentos

Cláusula 3.^a

Vigência

1 - O presente contrato coletivo de trabalho entra em vigor a partir da sua publicação no *Jornal Oficial* e vigorará pelo período de um ano, sucessivamente renovável, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes.

(...)

5 - As tabelas salariais produzirão efeitos a partir da publicação do presente contrato coletivo de trabalho no *Jornal Oficial*.

CAPITULO III

Prestação do trabalho

Cláusula 9.^a

Regime especial de adaptabilidade e banco de horas

1 - ...

2 - ...

3 - A entidade patronal e os trabalhadores podem optar por instituir um banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedeça ao disposto nas alíneas seguintes:

a) O período normal de trabalho pode ser aumentado até quatro horas diárias e pode atingir sessenta semanais, tendo o acréscimo por limite duzentas horas por ano;

b) A compensação do trabalho prestado em acréscimo pode ser feita mediante redução equivalente do tempo de trabalho ou em pagamento em dinheiro;

c) A entidade patronal deve comunicar ao trabalhador a necessidade da prestação de trabalho nestes moldes com 2 dias úteis de antecedência;

d) A redução do tempo de trabalho deve ter lugar nos 12 meses seguintes para compensar o trabalho prestado em acréscimo, e a entidade patronal deve informar o trabalhador da utilização dessa redução no prazo 5 dias úteis.

4 - O limite de duzentas horas por anos referido na alínea a) do preceito anterior pode ser afastado caso a entidade empregadora necessite de utilizar o banco de horas de forma a evitar a redução do número de trabalhadores, durante um período até 12 meses.

CAPITULO V

Retribuição

Cláusula 17.^a

Valor pecuniário da alimentação

1 - Para todos os efeitos deste contrato, o valor da alimentação, que não é dedutível da parte pecuniária da remuneração, é o constante da seguinte tabela:

	HÓTEIS E SIMILARES	RESTAURANTES E SIMILARES
a) Refeições completas (mês)	€ 40,60	€ 38,00
b) Avulsas		
Pequeno-Almoço	€ 1,52	€ 1,52
Almoço, Jantar ou Ceia Completa	€ 3,25	€ 2,44
Ceia Simples	€ 2,18	€ 2,03

2 - (...).

Cláusula 18.^a

Diuturnidades

1 - Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato coletivo de trabalho têm direito a uma diuturnidade de € 11,20 por cada cinco anos de serviço, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 - Eliminado.

3 - Eliminado.

CAPITULO VI

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 20.^a - A

Justa causa de despedimento

1 - Para além dos comportamentos do trabalhador previstos no n.º 2 do artigo 351.º do Código do Trabalho, constitui justa causa de despedimento a violação dos deveres de:

a) Não concorrência, nos termos do número seguinte;

b) Confidencialidade, prevista no artigo 20.º-B, no caso de a violação se verificar durante a vigência do contrato.

2- Durante a execução do seu trabalho, o trabalhador obriga-se a não desenvolver, direta ou indiretamente, por conta própria ou alheia, qualquer atividade desenvolvida pela entidade empregadora.

Cláusula 20.^a - B

Dever de confidencialidade

O trabalhador compromete-se a, durante a vigência e após a cessação do contrato de trabalho, manter total confidencialidade e a não tirar partido, direta ou indiretamente, dos conhecimentos e informações a que tenha acesso no exercício das suas funções, relativos à entidade empregadora ou aos clientes desta.

ANEXO III

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	GRUPO I	GRUPO II
Diretor de Hotel	€ 575,50	€ 549,00
Diretor de Restaurante	€ 552,00	€ 523,00
Outros Diretores de Restauração e Hotelaria	€ 548,00	€ 523,00
Gerente	€ 552,00	€ 523,00
Assistente de Direção	€ 552,00	€ 523,00
Encarregado	€ 536,50	€ 520,00
Pessoal:		
Chefe de Pessoal	€ 520,00	€ 520,00
Receção:		
Chefe de receção	€ 520,00	€ 520,00
Rececionista:		
De 1. ^a	€ 520,00	€ 520,00
De 2. ^a	€ 515,00	€ 515,00
De 3. ^a	€ 510,00	€ 510,00
Praticante	€ 407,50	€ 407,50
Portaria:		
Chefe de Portaria	€ 520,00	€ 520,00
Porteiro:		
De 1. ^a	€ 520,00	€ 520,00
De 2. ^a	€ 515,00	€ 515,00
De 3. ^a	€ 510,00	€ 510,00
Trintanário	€ 510,00	€ 510,00
Andares/Limpeza/Rouparia/Lavandaria:		
Governante	€ 520,00	€ 520,00
Encarregado de Andares	€ 510,00	€ 510,00
Empregado de Limpeza	€ 510,00	€ 510,00
Empregado de Andares/Quarto	€ 510,00	€ 510,00

Chefe de rouparia/lavandaria	€ 520,00	€ 520,00
Empregado de lavandaria	€ 510,00	€ 510,00
Roupeiro/Costureiro	€ 510,00	€ 510,00
Praticante	€ 407,50	€ 407,50
Bar:		
Chefe de Bar	€ 520,00	€ 520,00
Barman/Barmaid:		
De 1.ª	€ 520,00	€ 520,00
De 2.ª	€ 515,00	€ 515,00
De 3.ª	€ 510,00	€ 510,00
Praticante	€ 407,50	€ 407,50
Mesa:		
Chefe de Mesa	€ 520,00	€ 520,00
Chefe de Vinhos (Escanção)	€ 520,00	€ 520,00
Empregado(a) de Mesa e Empregado(a) de Balcão/Mesa:		
De 1.ª	€ 520,00	€ 520,00
De 2.ª	€ 515,00	€ 515,00
De 3.ª	€ 510,00	€ 510,00
Praticante	€ 407,50	€ 407,50
Cozinha:		
Chefe de Cozinha	€ 536,50	€ 520,00
Cozinheiro:		
De 1.ª	€ 520,00	€ 520,00
De 2.ª	€ 515,00	€ 515,00
De 3.ª	€ 510,00	€ 510,00
Praticante	€ 407,50	€ 407,50
Pastelaria:		
Chefe de Pastelaria	€ 520,00	€ 520,00

Pasteleiro:	Pasteleiro:	Pasteleiro:
De 1. ^a	€ 520,00	€ 520,00
De 2. ^a	€ 515,00	€ 515,00
De 3. ^a	€ 510,00	€ 510,00
Praticante	€ 407,50	€ 407,50
Copa:		
Cafeteiro	€ 510,00	€ 510,00
Copeiro	€ 510,00	€ 510,00
Praticante	€ 407,50	€ 407,50
Despensa:		
Ecónomo/Despenseiro	€ 510,00	€ 510,00
Serviços Diversos:		
Jardineiro	€ 510,00	€ 510,00
Mandarete	€ 510,00	€ 510,00
Supervisor e Caixa	€ 510,00	€ 510,00
Preparador	€ 510,00	€ 510,00
Auxiliares de Limpeza, Quartos, Cozinha e Pastelaria	€ 510,00	€ 510,00
Praticante	€ 407,50	€ 407,50

Dos restaurantes, cafés, pastelarias e similares

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	GRUPO I	GRUPO II
Chefe de Mesa	€ 520,00	€ 520,00
Chefe de Balcão e Mesa	€ 520,00	€ 520,00
Chefe de Cozinha	€ 520,00	€ 520,00
Chefe de Bar	€ 520,00	€ 520,00
Chefe de Pastelaria	€ 520,00	€ 520,00
Barman/Barmaid:		
De 1. ^a	€ 520,00	€ 520,00
De 2. ^a	€ 515,00	€ 515,00
De 3. ^a	€ 510,00	€ 510,00
Praticante	€ 407,50	€ 407,50
Empregado de Mesa/Balcão e Mesa:		
De 1. ^a	€ 520,00	€ 520,00
De 2. ^a	€ 515,00	€ 515,00
De 3. ^a	€ 510,00	€ 510,00
Praticante	€ 407,50	€ 407,50
Cozinheiro/Pasteleiro:		
De 1. ^a	€ 520,00	€ 520,00
De 2. ^a	€ 515,00	€ 515,00
De 3. ^a	€ 510,00	€ 510,00
Praticante	€ 407,50	€ 407,50
Serviços Diversos:		
Auxiliares de Limpeza, Cozinha e Pastelaria	€ 510,00	€ 510,00
Supervisor e Caixa	€ 510,00	€ 510,00
Guarda Vestibulos e Lavabos	€ 510,00	€ 510,00

O presente contrato coletivo de trabalho abrange 122 empregadores e 691 trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 2 de julho de 2012.

Pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, *Sandro Rebelo Paim*. Pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, *Francisco Paulo Silva Borges e Bernardino Elvino Cota de Melo*.

Entrado em 24 de agosto de 2012.

Depositado na Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor - Direção de Serviços do Trabalho, em 27 de agosto de 2012, com o n.º 10, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.